

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 7.739/2022-SEHAB/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** - proveniente do **Contrato nº 003/2021-SEHAB/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Habitação**, nesse ato representada por seu Secretário, **Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes**, portador do CPF nº 640.972.932-49 e RG nº 2664621, e do outro lado a empresa **Amazon Cards S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73, neste ato representada pelo **Sr. José dos Santos Ventura**, portador do CPF nº 397.031.779-72, referente a prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 003/2021 – SEHAB/PMA, tem como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de agosto de 2022 até 30 de agosto de 2023, acrescendo ao contrato a quantia de R\$ 19.762,05 (**dezenove mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos**). Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 022/2022 – AJUR/SEHAB**, assinado por **Antônia Lisania Marques de Almeida – OAB/PA Nº 17.449 – Assessora Jurídica - SEHAB**, onde manifestou-se **favoravelmente** à prorrogação do contrato 003/2021 – SEHAB/PMA, assim como quanto ao acréscimo de valor; **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA PARA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO**, ambas assinadas pelo Secretário Municipal de Habitação, **Alexandre Cesar Santos Gomes**; **RESERVA ORÇAMENTÁRIA; 1º TERMO ADITIVO**, assinado por ambas as partes e testemunhas, datado no dia 30 de agosto de 2022; **PARECER JURÍDICO Nº 909/2022**, assinado pela **Assessora Jurídica, Julie Regina Teixeira Martins** e pelo **Procurador Municipal, Wilzeff Correa dos Anjos – Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020**, onde concluem que não existe óbice legal no prosseguimento do procedimento, opinando favoravelmente pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021 – SEHAB/PMA. Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 14 de setembro de 2022

---

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA